



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 1022/2001, DE 17/09/2001

“Dispõe sobre a criação e constituição do Conselho Municipal de Habitação, e dá outra providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Através da presente Lei, fica criado e constituído o Conselho Municipal de Habitação do Município de Coxim/MS, observando-se as normas aqui atribuídas.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Normatizar os Programas Habitacionais a serem implantados;
II - Analisar, selecionar e aprovar os cadastros das famílias e entidades familiares interessadas nos respectivos Programas.

Art. 3º - A composição do Conselho será formada por 02 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Poder Executivo Municipal;
II - Poder Legislativo Municipal;
III - Entidades de classe;
IV - Segmentos religiosos;
V - Clubes de serviço e filantropia.
VI - Instituições Financeiras, cuja participação é facultativa.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos membros indicados será feita pelo Prefeito Municipal, com base nas indicações feitas pelos órgãos e instituições acima.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e instituições que se enquadram nas disposições dos incisos I a V do presente artigo serão relacionados em cadastro e receberão expediente para apontamento dos respectivos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento da comunicação, as entidades terão 05 (cinco) dias para realizar a indicação, sob pena de ser entendido como desistência.

Parágrafo Quarto - O mandato de cada membro, titular e suplente, será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, a qualquer título, sendo os serviços considerados relevantes para o Município.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho será escolhido por votação dos membros, titulares e suplentes, sendo que somente poderão concorrer os membros titulares.

Art. 4º - As reuniões realizar-se-ão mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a critério do Presidente, em caso de assunto relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal atenderá as necessidades para implantação do Conselho.

Art. 7º - Após a composição do Conselho, com eleição de seu Presidente, terão seus membros o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de setembro de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS